



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PAGINAS

N.º 3.135

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 07/90

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 18.400/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Paranaguá. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 236/84. INTERESSADOS- ESPÓLIO DE SAVAS NICOLAU KAILI, adv. Jiomar José Turin e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Antonio Carlos de Arruda Coelho. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 558,37 (quinhentos e cinquenta e oito cruzados novos e trinta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 417,60 OTNs (quatrocentos

tas e dezessete Obrigações do Tesouro Nacional e sessenta centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 16 de março de 1990.

Prot. nº 33.602/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de São José dos Pinhais. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 15.594/79. INTERESSADOS- JOÃO BATISTA DA SILVA E S/M, adv. Geraldo Munhoz de Mello e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 14,51 (quatorze cruzados novos e cinquenta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 34,20 OTNs (trinta e quatro Obrigações do Tesouro Nacional e vinte centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de março de 1990.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	07

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	14
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	39

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	40
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	67
Interior	67
Interiores	72
DIVERSOS	86

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	86
JUSTIÇA DO TRABALHO	90
JUSTIÇA MILITAR	90
JUSTIÇA FEDERAL	90
EDITAIS JUDICIAIS	

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0003639-3 AGRADO DE INSTRUMENTO (88.02.00493)
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00018772/82 INDENIZAÇÃO
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADV : ATHOS PEDROSO
AGRAVADO : ORLANDO SANCHEZ E SM
ADV : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
ADV : JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0006655-9 AGRADO DE INSTRUMENTO (89.02.00372)
COMARCA : LONDRIANA
AÇÃO ORIG. : 00000643/88
VARA : 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : COLIEL COMERCIAL LONDRINENSE DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : MARIA JOSE FAUSTINO
AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV : JOEL SAMWAYS NETO
ADV : MAURICIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES. WILSON REBACK

0006659-7 AGRADO DE INSTRUMENTO (89.02.00380)
COMARCA : PARANAGUA
AÇÃO ORIG. : 00000775/88
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : APARECIDA HOFFMANN CURY
AGRAVANTE : MARICI CURY REPRESENTADA POR SUA MAE
ADV : ELI ZELLA JORGE
AGRAVADO : ESPOLIO DE FELIPE CURY SOBRINHO
ADV : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
ADV : PAULINO ANDREOLI
ADV : JOAO BATISTA DOS ANJOS
RELATOR : DES. WILSON REBACK

0006779-4 AGRADO DE INSTRUMENTO (89.02.00532)
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00008418/89
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : BANESTADO SA CREDITO IMOBILIARIO
ADV : VERA LUCIA TAQUES
AGRAVADO : CONCEICAO APARECIDA GRAMINHO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO LINHARES MILLEO
AGRAVADO : BENVINDA FONSECA
AGRAVADO : ODILON FONSECA

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 18.000,00
Meia página	NCz\$ 7.500,00
1/4 de página	NCz\$ 3.750,00
1/8 de página	NCz\$ 1.875,00
1/16 de página	NCz\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	NCz\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 14,50
Diário da Justiça	NCz\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOIA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOIA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ªs e 3ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ªs e 4ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME.- Condenação pelo delito previsto no art. 217, do C.P.- Inexistência de recurso da acusação. Extinção da punibilidade do Apelante pela ocorrência da prescrição retroativa.- Matéria de ordem absoluta, que se decreta de ofício, prejudicando o conhecimento e análise das alegações da Defesa. Apelo que se julga prejudicado. (Acórdão nº 3775, fls. 187-188, do 57º. Vol.)

Processo nº 2950-3 (Apelação Crime nº 154/87), de Bandeirantes. Apelante: Helio de Oliveira. Adv. Moacyr Correa Filho. Apelado: Julio Edison Lagini e s/m. Adv. Nelson Rosa dos Santos e Valderi Mendes Villela. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em repelir a preliminar e negar provimento ao apelo. (Em 22 de março de 1990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME.- Art. 214, do C.P.- Delito configurado. Conhecimento do recurso, pois, embora determinado o regime fechado para cumprimento inicial da pena, o Dr. Juiz a quo não se manifestou sobre a faculdade de do Réu poder ou não apelar em liberdade. Demais, recebendo o recurso, implícito está que o magistrado, tacitamente concordou com o pálio de sombreamento protetor do art. 594, do C.P.P. Preliminar de nulidade rejeitada, porquanto apresentada a destempe. Garoto, com nove anos de idade, constringido pelo Réu à cópula anal.- Decisão amplamente embasada na prova concludente do processo, da qual exsurge declaração coerente do menor ofendido, em precisa consonância com a evidência pericial e demais elementos constantes dos autos. Pretensão alternativa de regime aberto para cumprimento inicial da pena inaccolhida, por evidenciado, nos autos, que o Réu demonstra desvio de comportamento moral, insensibilidade e perversão, circunstâncias denunciadoras de periculosidade. Apelo improvido. (Acórdão nº 3776, fls. 189-195, do 57º. Vol.)

Processo nº 9074-6 (Apelação Crime nº 380/89), de Curitiba - 3a. Vara Crime. Apelante: a Justiça Pública. Apelado 1: Elias Jacob Xavier Rego. Adv. Alcides Bitencourt Pereira. Apelado 2: Maurício Teixeira. Adv. Iguatemi Catarinense Pereira da Costa. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 22 de março de 1990). EMENTA: TÓXICO. TRÁFICO. DEPENDÊNCIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUANTO AO TRÁFICO E CONDENATÓRIA QUANTO A DEPENDÊNCIA. VIABILIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONDENAÇÃO DOS APELADOS PELO CRIME DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. A simples probabilidade de autoria do delito não é suficiente para embasar uma sentença condenatória, uma vez que se trata de mera etapa da verdade, não constitutiva, por si só de certeza. Sendo o inquirido peça meramente informativa, ou de simples instrução provisória, indispensável colheita de outros elementos evidenciais no contraditório judicial. Assim, a imputação extrajudicial de co-réu só constitui prova hábil, quando arrimada em outros elementos processuais de convicção. Isolada, não passa de mero indício sem expressão probatória. De modo que, outra alternativa não restava a ilustre magistrada de primeiro grau, a não ser a de proferir um decreto absolutório no tocante ao crime de tráfico quer com relação ao réu Maurício Teixeira, ante a ausência de outros elementos de prova a incriminá-lo, a não ser o isolado depoimento do co-réu no inquirido, com consequente retratação em Juízo, quer com relação ao réu Elias Jacob Xavier Rego pela ausência de prova suficiente para configurar o crime de tráfico, ficando assim, configurado apenas o delito do art. 16 da Lei n. 6368/76, eis que como viciado tinha a droga em seu poder para uso próprio. (Acórdão nº 3777, fls. 196-201, do 57º. Vol.)

Processo nº 9153-2 (Apelação Crime nº 464/89), de Foz do Iguaçu - 1a. Vara. Apelante: Ivan Julio Cornelisse dos Santos. Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Júnior. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em preliminar e de ofício, julgar extinta a punibilidade do réu, pela prescrição retroativa da pena. (Em, 15 de março de 1990). EMENTA: TÓXICO - DEPENDÊNCIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DECLARAÇÃO PRELIMINAR E DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA. (Acórdão nº 3778, fls. 202-203, do 57º. Vol.)

RELAÇÃO Nº 12/90.-
SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 6923-2 (Mandado de Segurança nº 101-89), Processos nº 8387-4 (Agravamento nº 21-89), de Curitiba - Vara do Tribunal do Juiz. Agravante: Pedro João Romualdo.- Adv. Dalio Zippin Filho.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- DECISÃO: ACORDAM em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime em rejeitar o agravô.- (Em 20 de setembro de 1989). EMENTA: Agravamento Regimental.- Mandado de Segurança.- Ação criminal.- indeferimento liminar da impetração. Descaracterizado o direito líquido e certo invocados, não estando o pedido fundamentado e instruído suficientemente, imperativo o indeferimento da inicial, ex vi do contido em o artigo 8º da Lei 1.533/51. Agravamento rejeitado.- (Acórdão nº 2442, fls. 86 - 88, do 33º vol.)

Processo nº 9339-2 (Exceção de Suspeição Crime nº 5-89), de Bela Vista do Paraíso.- Excipiente: Antonio Adail de Lima.- Adv. Julio Cesar Nalin Salinet.- Excepto: Juíza Substituta da Comarca de Bela Vista do Paraíso.- Relator: Sr. Des. Eros Gradowski.- DECISÃO: ACORDAM, os integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer da presente arguição de suspeição, por ausência de fundamento legal a embasá-la. (Em 21 de março de 1990).- EMENTA: SUSPEIÇÃO.- Matéria criminal. Exceção arguida contra magistrada que, ao indeferir pedido de liberdade provisória, teria manifestado opinião desfavorável ao excipiente, dispensando-lhe tratamento hostil, demonstrando inimizade e prejudgado o processo. Arguição não conhecida, diante da ausência de indicação de dispositivo legal, em que repousaria a causa configuradora da parcialidade da Excepta.- (Acórdão nº 2443, fls. 89-92, do 33º vol.)

Processo nº 951-2 (Conflito de Jurisdição Crime nº 20-84), de Cianorte).- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cianorte.- Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.- Interessados: Nestor Dorvalino Raffaelli, Fioravante da Costa, José Vieira, Liberato Lazarin, Ivo Borba, João Lazarin, José Seubert, Joubert Fabro, Mario Mattos, e Saulo Negro Ferreira.- Adv. Otacilio Zilotti.- Relator: Sr. Des. Eros Gradowski.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado este conflito, com remessa dos autos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão, competente para o processo e julgamento da causa.- (Em 21 de março de 1990). EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO CRIME. Falsificação de documento público. Cor-

rupção qualificada, ativa e passiva. Conexão. Emissão fraudulenta de carteira de habilitação de motorista. Conflito suscitado antes do oferecimento da denúncia. Reconhecimento expresso de competência pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão, onde se consumaram os crimes aos quais são cominadas as penas mais graves.- Art. 78, nº II, letra a, do C.P.P. Conflito julgado prejudicado.- (Acórdão nº 2244, fls. 93-96, do 33º Vol.)

Processo nº 2008-4 (Conflito de Jurisdição Crime nº 01/86), de Palotina. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de PALOTINA.- Suscitado: Drs. Juizes de Direito das Comarcas de ALTO PIQUIRI - MEDIANEIRA e de MARINGÁ 2ª Vara Crime. Interessados: José Eduardo Martins, Dirceu Lopes Bleno e Laudinor de Carlo Freitas.- Relator: Des. Eros Gradowski.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça em julgar prejudicado este conflito, com remessa dos autos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Apucarana, sob a ressalva consignada no corpo desta decisão.- (Em 21 de março de 1990).- EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO CRIME.- Falsidade ideológica. Estelionato. Conexão. Documento público contaminado de falsidade ideológica com o escopo de obter vantagem indevida. Impossibilidade de determinar-se, com precisão, o local de consumação do delito patrimonial. Conflito julgado prejudicado, com remessa dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de Apucarana, onde se consumou o flasum. (Acórdão nº 2445 fls. 97-100 do 33º vol.)

RELAÇÃO Nº 18/90

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. e ao S.T.J.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (PRAZO: TRÊS DIAS)

PROCESSO Nº 2952-7/01 (Recurso Especial Crime, de Foz do Iguaçu, 1a. Vara Crime.- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrido: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS.- Adv. Newton Schimmelpfeng.

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES - (PRAZO: DEZ DIAS)

PROCESSO Nº 4845-5 (RECURSO ESPECIAL Nº 3-90, de Santo Antonio da Platina).- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrido: AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS.- Adv. Celso Augusto Milani Cardoso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 12/ABRIL/1990 a 18/ABRIL/1990

Vara de Plantão: 10ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 13/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS-SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1990.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 707/90, de Medianeira.- Recorrente: Sr. Antonio Henrique Marsaro, Oficial de Justiça.- Recorrido: Desembargador Corregedor da Justiça do Estado.- Relator: Desembargador Troiano Netto.- ACÓRDÃO Nº 6124.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Pedido de Providências nº 663/90, de Teixeira Soares.- Requerente: Dr. Wanderlei Carvalho da Silva, Promotor de Justiça.- ACÓRDÃO Nº 6125.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido e ordenou o arquivamento dos autos.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 283

DESPACHOS - PRESIDENTE

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 99/80, DE FOZ DO IGUAÇU - 2A VARA CÍVEL. Suscitante: Exportadora de Doces Vila Rica Ltda. Adv: Milton Luiz

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente - Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo - correm os trâmites legais dos autos de Concurso para provimento do cargo de Contador, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, desta Comarca, especialmente aqueles que tiverem suas inscrições deferidas, em seguida citados: Otília Maria Mafioletti; Rotildo Arruda; Elzeni Nunes; Assunta Regina Tormena Paulo Cezar Castagnoli; Fábio Campagnolo Mendes; Elpidio Pereira Batista; Antonio Cezar Ziegemann; Edson José de Oliveira; - Caroline Maria de Medeiros Iatauro; Ademir Fantinelli; Sandra - Maria Camargo Cararro; Amado Nelson da Silva; Nery Regiani de Macedo; Manoel Cezar Lisboa; Tânia Aparecida Lisboa; Paulo Tanamati; Rubens Augusto Monteiro Weffort; Monica Malicelli e André a Cristina Branco, sendo que, por este meio, INTIMA as pessoas acima citadas para comparecerem no Colégio José de Anchieta, em frente do Fórum desta Cidade, no dia 27 de abril de 1.990, às 13:30 horas, para a realização das provas do citado concurso, observadas as demais disposições das instruções de nºs. 04/87 e 03/89, da Doutra Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. E, para que futuramente não possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do Presente Edital, que será publicado por uma vez no Diário da Justiça, que é a Imprensa Oficial e, afixado no local de costume, do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, *Armando Rignon Schreiner*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

Antonio Loyola Vieira
ANTONIO LOYOLA VIEIRA
Juiz de Direito

F.ocr\$ 2.700,00 P. 3852

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que - lhe são conferidas, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente - Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo - correm os trâmites legais dos autos de Concurso para provimento do cargo de Escrivão do CRIME, desta Comarca, especialmente - aqueles que tiveram suas inscrições deferidas, em seguida citados: Cleoni Sartor; Fátima dos Santos Machado; Helena Barbosa - Borges; Jacy Khury Scheibe; Luiz Carlos Boza; Janete Domanski; Elizabeth Cordeiro Bedin; Monica Malucelli; Almir de Lima Portes; e, Giselle Amorim da Costa de Freitas, sendo que, por este meio, INTIMA as pessoas acima citadas para comparecerem no Colégio José de Anchieta, em frente do Fórum desta cidade, no dia 27 de abril de 1.990, às 09:00 horas, para a realização das provas do citado Concurso, observadas as demais disposições das - Instruções nºs. 04/87 e 03/89, da Doutra Corregedoria Geral da - Justiça do Estado do Paraná. E, para que ninguém, futuramente - possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, do Fórum. Dado e passado - nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, - aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, *Armando Rignon Schreiner*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

Antonio Loyola Vieira
ANTONIO LOYOLA VIEIRA
Juiz de Direito

F.ocr\$ 2.400,00 P. 3853

COMARCA DE REALEZA

EDITAL DE CITAÇÃO DE BERNARDO KORB, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Waldemar da Costa Lima Neto, Juiz de Direito desta Comarca de Realeza, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 30/90 de Ação de Divórcio, que Bernardete Reitz Korb move contra Bernardo Korb, que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, CITA o requerido BERNARDO KORB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, no próximo dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação ou transigência nos autos acima mencionados, ficando o mesmo cliente, que terá o prazo de quinze dias, a contar da audiência supra, para contestar a presente ação, querendo, tudo conforme resumo da petição inicial e despacho seguinte: "A requerente com base no art. 226, § 6º da Constituição Federal, requereu a presente pedido de Divórcio contra Bernardo Korb, alegando que é casada com o requerido desde 19 de junho de 1976, sendo que dessa união resultou o nascimento de um filho; que há mais de cinco anos, o requerido abandonou o lar conjugal, não mais retornando e nem dando notícias; que o casal não possui bens imóveis; arrolou testemunhas e pediu a procedência do pedido. Despacho: 1. Defiro a gratuidade de custas. 2. Para a audiência conciliatória, a partir da qual ocorrerá o prazo de contestação, designo o dia 22.05.90, às 10:00 horas. 3. Cite-se e intime-se o requerido, através edital com prazo de 30 dias, a ser afixado e publicado na forma da lei, consignando-se as advertências de estilo. 4. Int. a autora e sua advogada dativa. 5. Ciente o M.P. Em 16.03.90. (a) Waldemar da Costa Lima Neto, Juiz de Direito". OBS: A AUTORA GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado

do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Adão Alvarino Soares, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
Juiz de Direito

G. - P. 3752

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE HELENA BIZZI, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O Doutor Mario José Naré, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a exequente HELENA BIZZI, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas de prosseguimento nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 67/89 em que é exequente Helena Bizzi e executado José Caetano Gomes Salan, sob pena de extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Osélio Costa Perello*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

F.ocr\$ 3854

Mario José Naré
MARIO JOSÉ NARÉ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O Doutor Mario José Naré, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo comparecerem na audiência de Justiça preliminar de posse designada para o dia 30 de maio de 1990, às 15:00 horas no Fórum local e contestem a ação, sob pena de revelia isto é, não sendo contestado no prazo de 15 dias após a justificação de posse, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados nos autos de USUCAPP, digo, USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES nº 445/89 em que são requerente ELVIDIO DA SILVA FARIA e sua mulher LIDIA PORTES FARIA, referente aos imóveis situados na localidade denominada "Vuturuvu", neste município, com área rural com 82.764m2 ou 3,42 alqueires, alegando serem possuidores mansa e pacificamente, por período superior a 20 anos, sendo confrontantes Sergio Vaz dos Santos; Trombini Florestal S/A; Antonio Faria de França; José Faria e Cimento Ipanema. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Osélio Costa Perello*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

T. 63281 - P. 5595

Mario José Naré
MARIO JOSÉ NARÉ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O Doutor Mario José Naré, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, Estado, digo, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo comparecerem na audiência de Justificação preliminar de posse designada para o dia 30 de maio de 1990, às 14:00 horas no Fórum local e contestem a ação, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo de 15 dias após a justificação de posse, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados nos autos de USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES nº 441/89 em que são requerente EDVIGA BLONSKI, referente aos imóveis situados na localidade denominada "Bromado", neste Município, com área de 96.800,00m2, alegando serem possuidoras mansa e pacificamente, por período superior a 20 anos, sendo confrontantes Luiza Gonçalves da Silva; Antonio Correa - Vaz; Antonio, digo, Vananes Arthur Kesterke. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul; aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Osélio Costa Perello*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

T. 63269 - P. 5583

Mario José Naré
MARIO JOSÉ NARÉ
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O Doutor Mario José Naré, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo comparecerem na audiência de Justificação preliminar de posse designada para o dia 22 de maio de 1990, às 16 horas no Fórum local e contestem a ação, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo de 15 dias após a justificação de posse, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados nos Autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 406/89 em que são requerentes TANAZILDO PINTO LOURENÇO e s/m. DONATILIA GOMES LOURENÇO, referindo-se aos imóveis situados na localidade "Barro Branco", neste município de Rio Branco do Sul, com área de terras com 701.800,00 m2 ou 29,0 - alqueires, alegando serem possuidores mansa e pacificamente, por período superior, digo, superior a 20 anos, sendo confrontantes Benedito Pask das Neves e s/m; Antonio Pask das Neves e s/m; Antonio Costa Rosa e s/m e Trombini Florestal S/A. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Osélio Costa Perello*, escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

do, do comércio, portador do CPF.278.878.809-63, atualmente em lugar incerto e não sabido; que nos autos nº 112/88 de pedido de insolvência, requerida por GERALDO HENRIQUE RICHTER e NELSON FRANCO, foi por este Juízo, decretada a insolvência do referido devedor Eduardo Machado, através sentença de fls.33 datada de 30/11/89.- E pelo presente edital, ficam convocados os credores para que apresentem, no prazo de vinte dias, a declaração de seus créditos, acompanhada do respectivo título. E para constar; expediu-se este, que será publicado e afixado na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade de Uraí-Pr. aos doze de dezembro de 1989. Eu, Wanderley Laureano, escrivão, subscrevi.-

Ismair Roberto Poloni
Juiz de Direito

T: 6248 - P: 5572

COMARCA DE UMUARAMA

- EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE PROVIMENTO DE UM CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO JUNTO A VARA DE FAMILIA E ANEXO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA -

- COM O PRAZO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS. -

O DOUTOR ABEL ANTONIO REBELLO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO É DIRETOR DO FORUM, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa que a SRA MARIZE AZEVEDO BOLSONI, foi a única candidata aprovada no concurso realizado no dia 03 de abril de 1.990, para provimento de 01 (um) cargo de Agente Administrativo junto à Vara de Família e Anexos desta Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

E para que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente com o prazo de 24 (vinte quatro) horas, determinando sua publicação no Diário da Justiça e afixação da cópia no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa., Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã Designada e Secretária da Direção do Fórum, que o fiz datilografar e subscrevo.

ABEL ANTONIO REBELLO
Juiz de Direito Diretor
Presidente do Concurso.

P: 3:750,00 P. 3855

EDITAL COM O PRAZO DE TRINIA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DO SR. JOÃO DE OLIVEIRA BORGES

O DOUTOR LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE UMUARAMA-ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que, pelo mesmo, CITA o Sr. JOÃO DE OLIVEIRA BORGES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo do pedido de Divórcio não Consensual Direto, autos nº 100/85, requerido por Valdiza Marchiotte Borges, tendo a requerente alegado em síntese, o seguinte: Contraiu matrimônio com o requerido em 14/05/1979; O casal não possuem filhos; O casal não possuem bens de partilha; A vida em comum do casal foi rompida pela requerente devido as agressões por ela sofridas; Fundamenta seu pedido no art. 5º § 1º da Lei nº 6.415 de 26/12/1977. DESPACHO: Designo a data de 20 de junho de 1990 às 16:30 horas para ter lugar a audiência conciliatória. Cite-se o réu via edital, pelo prazo de (30) trinta dias, consignando-se as advertências quanto a contestação o qual poderá ser apresentada até (15) quinze dias a contar da data supra. Intimações necessárias. Ciente o Dr. Curador, nesta data. Lourival Soares dos Anjos, Juiz de Direito. E para que de futuro não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma

vêz no Diário da Justiça e afixado no edifício do Forum local, para citação do Sr. JOÃO DE OLIVEIRA BORGES, nos termos acima expostos. Publicação Gratuita por ser beneficiária da assistência judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Etelvina Aparecida Ercolin Balan (Etelvina Aparecida Ercolin Balan) escrivã que fiz datilografar e subscrevi.

LOURIVAL SOARES DOS ANJOS
Juiz de Direito

G. - P. 3880

DIVERSOS

AVISO

CONCORDATA PREVENTIVA : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PETRICA LTDA

Faço saber aos interessados da Concordata Preventiva de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PETRICA LTDA., que estou a disposição dos mesmos em meu escritório profissional à Rua Nossa Senhora Aparecida, 637, no horário das 8:30 horas às 11:30 horas, de segunda as sextas-feiras, conforme artigo 169, parágrafo 1º da Lei de Falências.

Ubiratã, 06 de março de 1.990

GIJMAR LUIZ SCHWAB
Comissário da massa

P: 2:400,00 P. 3856

TRIBUNAL SUPERIOR

ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 16.387

(de 3 de abril de 1990)

PROCESSO Nº 10.982 - CLASSE 10A - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

CALENÁRIO ELEITORAL ELEIÇÕES DE 1990

JUNHO

24 DE JUNHO DE 1990 - Domingo
(101 dias antes)

1. Último dia do prazo para a realização das convenções regionais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital (Código Eleitoral, art. 93, § 2º, red. da Lei 6978/82).

2. Último dia do prazo de alistamento e recebimento de pedidos de transferência (Código Eleitoral, art. 67).

3. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art: 46, § 3º, II):

JULHO

3 de Julho de 1990 - Terça-feira
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar; nas sedes dos Diretórios Regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art: 256, § 1º).

2. Data a partir da qual os Partidos Políticos registrados podem fazer funcionar, das 14:00 às 22:00 horas, auto-falantes ou amplificadores de voz; nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art: 244, II - v. art. 322).